

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.177 RELATORA: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA GIUDICE PARECER Nº 967/2018 APROVADO EM 13.12.2018 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 28.12.2018

Credenciamento da entidade mantenedora Cristiane Lopes de Araújo – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Orderico Batista de Araújo com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Rio Paranaíba.

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 694/2018, de 06 de novembro próximo passado, aqui recebido no dia imediato, a Sra. Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara de Ensino Fundamental para parecer.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de credenciamento da entidade mantenedora Cristiane Lopes de Araújo – CPF 064.718.296-39 – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Orderico Batista de Araújo com o Ensino Fundamental (anos iniciais), a se instalar em Rio Paranaíba, na Rua Atanásio José Gonçalves, nº 350, no Centro da cidade. O estabelecimento de ensino vem funcionando, a partir do início de 2017, com a Educação Infantil, autorizado pela Portaria - Ato nº 06/2017, de 20.7.2017.

2.1. Do credenciamento da entidade Cristiane Lopes de Araújo – ME

O pedido de que trata a matéria, formulado, em 22.8.2018, pela representante legal da mantenedora, Sra. Cristiane Lopes de Araújo, dirigido a Titular da Pasta da Educação, vem instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, de cujas peças processuais podem-se extrair as informações que se seguem.

A entidade considerada - Cristiane Lopes de Araújo – ME certifica que possui registro sob o nº 31111647601, em 06.4.2017, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e comprova sua identificação no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o CNPJ nº 27.479.750/0001-44, emitido na mesma data. E, como prova de idoneidade, faz juntar Certidão Criminal Negativa, emitida pelo TJMG – Comarca de Rio Paranaíba, em data de 19.10.2018, de que nenhum registro foi encontrado em seu desfavor.

A SICOOB Creditiros, em data de 22.10.2018, na pessoa do Gerente de Atendimento, declara que a empresa considerada não apresenta qualquer restrição de natureza cadastral, junto àquele banco.

2.2. Da autorização de funcionamento do Instituto Educacional Dom Bosco Ltda com o Ensino Fundamental (anos iniciais)



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

A solicitação, subscrita pela representante da Entidade Mantenedora, apresenta-se organizada com as peças de instrução recomendadas, para o caso, pela Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, das quais se pode extrair o que se segue.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do novo Estabelecimento de Ensino, vêm acompanhados da matriz curricular do curso postulado.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos do corpo docente do curso, técnico e administrativo da escola, que menciona os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações, equipamentos e acervo bibliográfico destinados ao curso.

A prova de salubridade, segurança e localização do prédio escolar se faz por Alvará Sanitário, do Serviço de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Rio Paranaíba, assinado, em 04.8.2018, por Rita Maria Reis Rocha, Coordenadora Local, bem como por Laudo de Vistoria Técnica, seguido de fotos, assinado por Erik Francy de Paiva Souza, Engenheiro Civil – CREA: 174.910/D-MG, segundo os quais o prédio escolar, no momento da visita realizada, se encontrava apto, sanitariamente, para desenvolver atividades escolares, e que o terreno, edificações e acessórios edílicos, por vistoria, foram considerados em condições satisfatórias de segurança e habitabilidade.

A utilização do prédio escolar, por prazo indeterminado, com início em 01.5.2018, se faz por Contrato de Aluguel entre o Sr. Marcos Alberto da Rocha, como locador, e a Sra. Cristiane Lopes de Araújo, como locatária, do imóvel situado na Rua Anastásio José Gonçalves, nº 350, Centro, na cidade de Rio Paranaíba, destinado seu uso para prestação de serviços educacionais. Planta baixa do imóvel locado, com a destinação das dependências, vem assinada por profissional devidamente habilitado.

Instrui, o processo, relatório resultante da visita procedida, <u>in loco</u>, pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas, assinado, em 09.10.2018, pelas inspetoras escolares Fátima Cristiane Mendes de Queiroz e Telma Priscila Rodrigues Duarte, asseverado pela Diretora Educacional do Órgão Regional, Elizabeth Maria Nascimento Silva, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Orderico Batista de Araújo, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas.

3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Cristiane Lopes de Araújo – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Orderico Batista de Araújo com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Rio Paranaíba, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O reconhecimento do curso deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora /vlco.